

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 10675/001.438/92-81

LAM

Sessão de 11 de novembro de 1994

ACORDAO NR. 101-87.548

RECURSO NR.: 80.952 - IRPF - EXS: 1988 a 1992

RECORRENTE : MARIA CRISTINA SILVA RIZZO

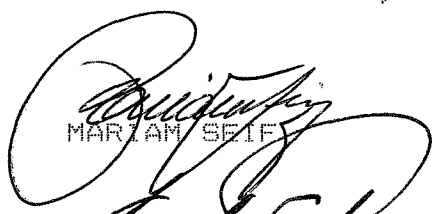
RECORRIDA : DRF EM UBERLANDIA-MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA CRISTINA SILVA RIZZO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSAO DE: 09 DEZ 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675/001.438/92-81

RECURSO NR. 80.952

ACORDAO NR. 101-87.548

RECORRENTE: MARIA CRISTINA SILVA RIZZO

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1988/92, verbis:

"1 - RENDIMENTOS NAO DECLARADOS

1 - RENDIMENTOS CLASS. NA CEDULA "C" NAO DECLARADOS

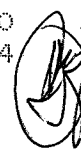
RENDIMENTO CLASSIFICADO NA CEDULA "C" DECORRENTE DO ARBITRAMENTO DO LUCRO DA EMPRESA, REF. AOS ANOS-BASES DE 1987 A 1991, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO-PESSOA JURIDICA ENTREGUE A AUTUADA, DA QUAL O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PARTICIPAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA AUTUADA, CONFORME ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL E QUADRO DEMONSTRATIVO AS FLS. 31.

O LUCRO ARBITRADO DOI DISTRIBUIDO PROPORCIONALMENTE AO NUMERO DE ADMINISTRADORES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGOS 29 PARAGRAFOS OITAVO E NONO E 404 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 0/12/80.

ANO BASE	1987 - EXERC FINANC 1988 - Cz\$	219.105,00
ANO BASE	1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$	1.608.936,32
ANO BASE	DEZ/1889 - EXERC FINANC 1990 - NCz\$	38.818,87
ANO BASE	1990 - EXERC FINANC 1991 - CR\$	2.118.852,60
ANO BASE	1991 - EXERC FINANC 1992 - CR\$	13.726.219,24



Processo nr. 10675/001.438/92-81
Acórdão nr. 101-87.548

2 - CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO DE OFÍCIO:

ARTIGOS 676 E 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80 (RIR/80).

ARTIGOS PRIMEIRO AO TERCEIRO, E DITAVO DA LEI NR. 7.713/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO RIR/80, ARTIGOS SETIMO, NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO 728 DO RIR/80, ARTIGO QUARTO DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO 704 E PARAGRAFOS DO RIR/80, ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968/82, ARTIGO 10 DA LEI 7.450/85, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF NR. 12/83, ARTIGO 61, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.799/89 E ARTIGO QUARTO DA LEI 8.012/90.

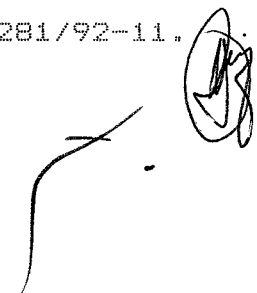
CONVERSÃO PARA BTNF:

ARTIGO 24, PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.713/88, COM AS ALTERAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEINR. 7.799/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.959/89 E ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 8.012/90.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS, 78 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 60 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10675/001.281/92-11.



Processo nr. 10675/001.438/92-81

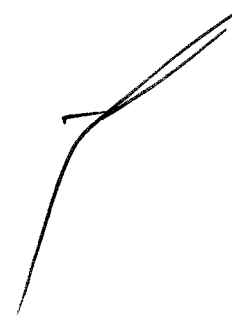
Acórdão nr. 101-87.548

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Face ao exposto, resolvo JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o lançamento e MANTER a exigência do imposto de renda-pessoa física no valor de 5.467,46 UFIR e dos acréscimos previstos na legislação de regência."

A fls. 102 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10675/001.438/92-81

Acórdão nr. 101-87.548

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

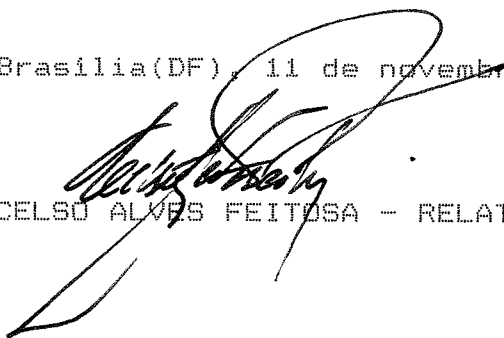
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 87.394.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília(DF), 11 de novembro de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

